

PROJETO DE LEI Nº 101/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3005/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **artigo 3º** da Lei nº 3005/2009, alterado pelas Leis nºs 3059/2010, de 25-05-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3282/2012, de 12-06-2012, 3357/2013, de 14-05-2013, 3438/2013, de 24-12-2013, 3620/2015, de 23-06-2015, 3756/2017, de 24-01-2017 e 3794/2017, de 27-06-2017 e 3885/2018, de 24-04-2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	CE-30
MEDICO PEDIATRA	02	CE-23
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	02	CE-23
PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO	02	CE-22
ODONTÓLOGO	02	CE-20
ASSISTENTE SOCIAL	06	CE-20
PSICÓLOGO	07	CE-20
FONOAUDIOLOGO	02	CE-20
ENFERMEIRO	02	CE-20
VETERINÁRIO	04	CE-20
ARQUITETO	01	CE-20
ENGENHEIRO CIVIL	03	CE-20
FISCAL PARA AÇÕES EM SAÚDE	01	CE-20
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02	CE-18
CONTADOR	02	CE-18
BIBLIOTECÁRIO	01	CE-17
TESOUREIRO	02	CE-17
FISCAL AMBIENTAL	01	CE-17
FISCAL SANITÁRIO	02	CE-17
FISCAL	06	CE-17
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	CE-17
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	CE-17
NUTRICIONISTA	02	CE-17

AGENTE ADMINISTRATIVO	37	CE-16
SECRETÁRIO DE ESCOLA	11	CE-15
MONITOR SOCIAL	02	CE-15
MECÂNICO	04	CE-15
ALMOXARIFE	03	CE-15
OPERADOR DE MÁQUINA	20	CE-14
ELETRECISTA	03	CE-14
DESENHISTA	01	CE-13
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	03	CE-12
MOTORISTA	25	CE-11
CUIDADOR	08	CE-11
PEDREIRO	06	CE-10
CARPINTEIRO	03	CE-10
TELEFONISTA INTERNA	02	CE-08
CALCETEIRO	08	CE-06
PINTOR	04	CE-05
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	15	CE-05
MONITOR DE EDUCAÇÃO	230	CE-05
AUXILIAR DE CUIDADOR	08	CE-05
COZINHEIRA	47	CE-05
ATENDENTE DE CRECHE	44	CE-04
VIGILANTE	12	CE-04
TELEFONISTA EXTERNA	03	CE-04
OPERÁRIO	35	CE-04
SERVENTE	30	CE-04

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 612/2018

Guaporé, 10 de dezembro de 2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 101/2018, que ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3005/2009.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 10 de dezembro de 2018.

MENSAGEM Nº 101/2018

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 101/2018

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3005/2009

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora enviado tem por objetivo alterar o artigo 3º da Lei nº 3005/2009, ou seja criar mais duas vagas para os cargos de Assistente Social e Psicólogo e 01 vaga para o cargo de Nutricionista.

As vagas criadas deixarão de ser contratadas via Contrato de Gestão com a Associação Guaporé Pró Saúde e passarão a ser vinculadas diretamente ao Município através da Secretaria Municipal da Saúde.

O previsto neste projeto atende posicionamento do Tribunal de Contas do Estado, que enfatiza que o Município pode terceirizar as ações de saúde de forma complementar.

À consideração dos Senhores Edis.